Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição N°	A COMPANIE MONOTONIA	Proc. Nº
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°
	TRIBUNAL DE CONTAS	

ACÓRDÃO № 833/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1474/2015 (12 vols.).

Apensos: Processos nº 1618/2015 (5 vols.) e 1272/2015 (2 vols)

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

- 3- Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. Darcy Humberto Michiles, Secretário da SEMED, à epoca.
- 6- Unidade Técnica: DICÁD-MA Relatório Conclusivo nº 023/2016.
 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5484/2016-MP- ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Côrrea Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual -Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Exercício de 2014.

Pág. 1

Contas Regulares Ressalvas. com Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1°, II, 2°, 4° e 5°, I, da Lei n° 2423/96 e arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Darcy Humberto Michiles, Secretário de Educação e ordenador de despesas, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2- Recomendar à Secretaria Municipal de Educação a estrita observância às regras da lei Federal nº 8666/93.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela aplicação de multa

- 10- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de outubro de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Côrrea Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (convocado).

	e e informe o código: CAEE4D06-BEB76703-77AC0E0B-34637D3D
	7
	\Box
	<u>></u>
	č
	4
	G
	Ω
	ĭ
	5
	C
	۷
	1
	'n
	Ċ
NHEIRO	Ç
œ	1
ш	Ω
工	뿠
Z	ä
ద	۳
4	č
ΨÌ	4
$\overline{\alpha}$	щ
\propto	۲
0	7
\circ	
S	ç
$\overline{\Omega}$	₽
ഗ്	۲,
₹	C
\circ	C
~	4
҉≓	Ε
=	č
jitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	£
ă	-=
a)	ď
ŧ	۴
₫	ď
Ε	2
ਲ	ž
<u>E</u>	2
∺≃	>
õ	۲
ಕ	_
g	H
· <u>;</u>	ď
ŝ	Č
æ	_
	ď
ō	7
Į.	112
nto foi assinad	nsulta toe am dov hr/spede e informe
ento foi	ethisnoc
mento foi	//consulta
umento foi	o://constilla
ocumento foi	ethisopsilta
documento foi a	http://consulta
e documento foi a	te http://col
ste documento foi a	te http://col
Este documento foi	te http://col
Este documento foi assinado digi	te http://col
Este documento foi	te http://col
Este documento foi a	te http://col
Este documento foi	te http://col
Este documento foi	te http://col
Este documento foi	te http://col
Este documento foi a	te http://col
Este documento foi a	te http://col
Este documento foi	inferência acesse o site http://consulta

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição N°	
De/	Est



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. N°	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 833/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral